



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 2021/2024**  
**CNPJ – 24.212.862/0001-46**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**PORTARIA Nº 131/2022.**

**ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DE  
FUNCIONAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO  
PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LOA (LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL) - 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS – MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000, o qual assegura a realização de Audiências Públicas como um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, durante os processos de elaboração e discussão dos planos e Leis Orçamentárias, e

CONSIDERANDO que, realizando-se Audiências Públicas para a elaboração dos projetos de Lei (LOA-2023) promover-se-á a necessária participação popular colocada como condição elementar para legitimar o processo de elaboração destas leis,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a realização de Audiência Pública para elaboração da LOA-2023;

**Art. 2º.** A Audiência Pública mencionada no artigo anterior seguirá as regras estabelecidas no Regimento Interno, Anexos I e II, que fazem parte desta Portaria;

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 10 de agosto de 2022.

  
**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
Prefeito Municipal

Publicado em: 10,08,22 no  
quadro de avisos desta Prefeitura  
Municipal, conf. Art. 107 da Lei  
Orgânica Municipal  
*Antônio*



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 2021/2024**  
**CNPJ – 24.212.862/0001-46**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2022**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) – 2023**

**Capítulo I**

**DO OBJETO:**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS – MG, o Senhor ASTOR JOSÉ DE SÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000, convoca todos os munícipes para a Audiência Pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2023.

**Capítulo II**

**DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:**


A Audiência será realizada na Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, localizada Rua Waldemir Patrício de Sousa, 30 - Centro, na cidade de Rio Pardo de Minas - MG, no dia 25 de agosto de 2022, iniciando às 09:00 horas e com término às 12:00 horas.

**Capítulo III**

**DA PARTICIPAÇÃO:**

A Audiência Pública é aberta a participação de toda população em especial aos presidentes de sindicatos, os representantes dos Conselhos Municipais, Prestadores de Serviços Públicos e Privados, os Trabalhadores do Município, as associações e representantes de entidades religiosas.

Rio Pardo de Minas, 10 de agosto de 2022.

  
**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em: 10/08/22 no  
quadro de avisos desta Prefeitura  
Municipal, conf. Art. 107 da Lei  
Orgânica Municipal. *Dantas*



## **ANEXO II**

### **REGIMENTO INTERNO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) - 2023, DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS - MG.**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A realização da Audiência Pública em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000, tem como objetivo geral garantir a efetividade da participação popular no processo de discussão e elaboração da LOA-2023.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos dessa audiência pública:

- I – propiciar, a participação da sociedade levando em consideração as particularidades de cada localidade;
- II - colher dados, críticas, propostas e sugestões que possibilitem que tais ferramentas de planejamento estejam em sintonia com os anseios e necessidades da população;
- III - apresentar e levar à discussão pública as propostas encaminhadas através da consulta pública.

**Art. 2º.** A audiência pública é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar críticas e sugestões e participar dos debates.

**Parágrafo único.** Os participantes da audiência pública registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone e endereço em lista de presença que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

**Art. 3º.** A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na sequência e de forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

**Art. 4º.** Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Audiência é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.



---

## **CAPÍTULO II - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 5º.** A audiência pública será aberta pelo Prefeito Municipal ou seu representante, sendo facultada na abertura da sessão a palavra também ao representante do poder legislativo municipal e autoridades presentes.

**Art. 6º.** Após a abertura, a audiência será conduzida pelo presidente da Comissão Organizadora ou por representante por ele indicado, devendo os trabalhos observarem a seguinte ordem:

- I - apresentação dos objetivos da audiência;
- II - aprovação do regimento interno;
- III – palestra expositiva sobre a LOA, bem como apresentação de propostas ilustrativas de programas, projetos e ações para atingir os objetivos e as metas;
- IV - debates orais;
- V - encerramento.

**Parágrafo Único.** Poderão ser convidados a participar da audiência pública, como expositores, representantes de órgãos governamentais relacionados ao setor de Fazenda e Gestão, bem como especialistas externos ao serviço público.

**Art. 7º.** São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:

- I - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;
- II - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- III - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- V - alongar o tempo das participações quando considere necessário e útil.

**Art. 8º.** São atribuições do(s) responsável(eis) para secretariar e auxiliar na condução e organização da audiência:



---

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da audiência e remetê-la ao Setor competente.

### **CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

**Art. 9º.** Todos os presentes, considerados participantes da audiência pública pelo seu interesse em contribuir com a elaboração da LOA-2023, tem:

I - os seguintes direitos:

- a) manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;
- b) apresentar propostas e sugestões sobre o teor da LOA-2023.

II - os seguintes deveres:

- a) respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

**Art. 10.** É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º - A inscrição será feita nas próprias audiências, através do preenchimento de formulário próprio, até uma hora antes do término da audiência. O formulário estará disponível na mesa junto a lista de presença.

§ 2º - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.

§ 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 2021/2024**  
**CNPJ - 24.212.862/0001-46**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral, mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

§ 5º - Contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados previamente, com a devida identificação do postulante, até às 13:00 horas do dia 24 de agosto de 2022.

**Art. 11.** Cada grupo disporá de até 05 (cinco) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 1 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

**Parágrafo único.** Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.

**Art. 12.** A dinâmica da Audiência Pública, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento dos assuntos e o recebimento das contribuições.

**Art. 13.** Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de duração, o responsável dará por concluída a Audiência Pública.

**Art. 14.** Ao final dos trabalhos, do que se passar na Audiência Pública será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:

I - o dia, a hora e o local de sua realização;

II - o nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;

III - a lista de presença dos demais participantes, que poderá ser anexada à Ata;

IV - os fatos ocorridos na Audiência Pública;

V - a síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados à LOA.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública ou dela decorrentes, terão caráter deliberativo, porém, não vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Administração 2021/2024**  
**CNPJ – 24.212.862/0001-46**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 16.** Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Rio Pardo de Minas, 10 de agosto de 2022.

  
**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em: 10/08/22 no  
quadro de avisos desta Prefeitura  
Municipal, conf. Art. 107 da Lei  
Orgânica Municipal *Abantos*